

## **LEI ORDINÁRIA Nº 767**

de 25 de novembro de 1985

### **Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*A Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 760/85, de 04/01/85, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores:*

<i>Referência</i>	<i>Referência</i>	<i>Referência</i>
<i>01 - Cr\$ 600.000</i>	<i>15 - Cr\$ 920.000</i>	<i>29 - Cr\$ 1.151.000</i>
<i>02 - Cr\$ 610.000</i>	<i>16 - Cr\$ 951.000</i>	<i>30 - Cr\$ 1.353.000</i>
<i>03 - Cr\$ 612.000</i>	<i>17 - Cr\$ 981.000</i>	<i>31 - Cr\$ 1.390.000</i>
<i>04 - Cr\$ 614.000</i>	<i>18 - Cr\$ 1.011.000</i>	<i>32 - Cr\$ 1.445.000</i>
<i>05 - Cr\$ 628.000</i>	<i>19 - Cr\$ 1.043.000</i>	<i>33 - Cr\$ 1.477.000</i>
<i>06 - Cr\$ 643.000</i>	<i>20 - Cr\$ 1.074.000</i>	<i>34 - Cr\$ 1.507.000</i>
<i>07 - Cr\$ 674.000</i>	<i>21 - Cr\$ 1.105.000</i>	<i>35 - Cr\$ 1.538.000</i>
<i>08 - Cr\$ 785.000</i>	<i>22 - Cr\$ 1.136.000</i>	<i>36 - Cr\$ 1.566.000</i>
<i>09 - Cr\$ 736.000</i>	<i>23 - Cr\$ 1.136.000</i>	<i>37 - Cr\$ 1.598.000</i>
<i>10 - Cr\$ 765.000</i>	<i>24 - Cr\$ 1.198.000</i>	<i>28 - Cr\$ 1.629.000</i>
<i>11 - Cr\$ 796.000</i>	<i>25 - Cr\$ 1.229.000</i>	<i>39 - Cr\$ 1.660.000</i>
<i>12 - Cr\$ 827.000</i>	<i>26 - Cr\$ 1.260.000</i>	<i>40 - Cr\$ 1.691.000</i>
<i>13 - Cr\$ 858.000</i>	<i>27 - Cr\$ 1.291.000</i>	<i>41 - Cr\$ 1.722.000</i>
<i>14 - Cr\$ 989.000</i>	<i>28 - Cr\$ 1.300.000</i>	<i>42 - Cr\$ 1.753.000</i>

#### **Art. 2º..**

*A Tabela dos Cargos em Comissão constantes das citadas Leis, passará avigorar com os seguintes valores:*

## *Símbolo*

*C.1.0 - Cr\$ 3.687.000*

*C.2.0 - Cr\$ 3.110.000*

*C.3.0 - Cr\$ 2.545.000*

*C.3.1 - Cr\$ 2.545.000*

*C.3.2 - Cr\$ 2.545.000*

*C.4.0 - Cr\$ 2.123.000*

*C.5.0 - Cr\$ 1.698.000*

*C.6.0 - Cr\$ 1.555.000*

*C.7.0 - Cr\$ 990.000*

### **Art. 3º..**

*Para os Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, especificados no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 753/04, de 23/11/85, passa a vigorar com os seguintes valores:*

*Chefe do Setor de Expediente e Pessoal - I.....Cr\$ 1.177.000*

*Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo - I.....Cr\$ 1.177.000*

*Chefe do Setor de Tributação e Cadastro - I.....Cr\$ 1.177.000*

*Chefe do Setor de Limpeza Pública - I.....Cr\$ 883.000*

*Chefe do Setor de Garagem e Oficina - II.....Cr\$ 1.005.000*

*Chefe de Serviço - I.....Cr\$ 1.127.000*

### **Art. 4º..**

*O reajuste especificado na presente Lei é de 82% (oitenta e dois por cento) para as referencias de 01 a 42; para os Chefes de Setores e Serviço mencionados no Art. 3º desta Lei é de 150% (cento e cinquenta por cento) para os Comissionados, aproximando-se para maior em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) as frações de cruzeiro.*

### **Art. 5º..**

*As Funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, obedecerão o disposto na Tabela II, grupo II, Anexo II da Lei nº 667/80, de 22/02/80.*

**Art. 6º..**

*O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63 (CLT), em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.*

**Art. 7º..** *Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.*

**Art. 8º..**

*Os Pensionistas perceberão o Salário Mínimo Vigente, fixado no Decreto Federal nº 91.213, de 30/04/85.*

**Art. 9º..**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.*

**Art. 10.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1985*

*(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 767/1985 - 25 de novembro de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*